



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.632, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996

= Transforma gleba de terra do Município em Área Urbana  
e dá outras providências =

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições / legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica transformada em área urbana, para fins de construção de empreendimento residencial de interesse social, implantação de infra estruturas, loteamentos e parcelamentos, a gleba abaixo descrita, inscrita no INCRA sob nº 628.115.006.394, de propriedade de Cinthia Vidor de Souza Bastos Nogueira, Milton de Souza Bastos Junior, Mario Cezar Vidor Tinto e Luiz Ricieri Vidor Tinto, a saber :

"Uma área de terras denominada Chácara São Luiz, localizada no Bairro Mandassaia, neste Município e Comarca, com a área de 120.218,78 m<sup>2</sup> ou 12 hectares, 02 ares e 18,78 centíáres ou 4,967718 alqueires paulistas, dentro das seguintes divisas e confrontações : Principia no marco "19" cravado no encontro da divisa das terras de Arsenio Del Corso com a Avenida Clementino Gonçalves (antiga estrada municipal de rodagem que liga a cidade de Santa Cruz do Rio Pardo à Fazenda Solange), segue com o rumo magnético de 55º 38' SW e distância de 136,70 metros até o marco A, confrontando com a referida Avenida deflete à direita, com o rumo de 44º 32' NW e distância de 913,76 metros até o marco "B" quando encontra a margem esquerda do Ribeirão Mandassaia, confrontando nessa extensão parte com João Pedro de Oliveira e parte João Antonio Depizol, deflete à direita e segue acompanhando o referido Ribeirão no sentido contrário à corrente d'água até encontrar o marco "C", deflete à direita, com o rumo de 61º 53' SE e distância de 211,22 metros até o marco 12 e rumo de 44º 34' SE e distância de 768,59 metros até encontrar o marco 19, onde principiou, confrontando de C a 19 com terras de Arsenio Del Corso, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca / sob nº 4967, fls. 1 do livro nº 2 de Registro Geral".

Artigo 2º - A área descrita no artigo anterior, integrará, imediatamente, o perímetro urbano do município de Santa Cruz do Rio Pardo, mas só passará a ser tributada quando efetivamente ocupada ou destinada com atividades exclusivamente urbanas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Com a efetiva ocupação da área, o Departamento de Cadastro providenciará o envio do texto integral desta Lei ao INCRA, para a cessação de sua jurisdição sobre a nova área urbana e transferência da competência impositiva Federal (ITR) para a Municipal (IPTU), incidente sobre o terreno e respectivas construções.

§ 2º - O Departamento de Cadastro tomará, ainda, as providências necessárias, comunicando o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para os fins de Direito.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 26 de Novembro de 1996

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº  
087, fls. 11, Liv. o nº 02

Publicado no Jornal DEBATE  
Edição nº 816 do dia 1º/12/96